



LEI Nº. 2.772 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 09/01/24

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto ou roubo, bem como em estabelecimentos que explorem o trabalho escravo ou infantil”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O executivo aplicará a penalidade administrativa de cassação do Alvará de Funcionamento ao estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furtos ou roubo.

§1º Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, também será cassado o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estabelecimentos que utilizarem trabalho escravo ou infantil em suas atividades de produção ou comercialização.

§2º Também serão incluídas nesta lei, para fins de penalidade, a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos de cemitério;

II - Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, padrão de entrada de energia, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - Cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 153/2023, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles”



Handwritten signature in blue ink.

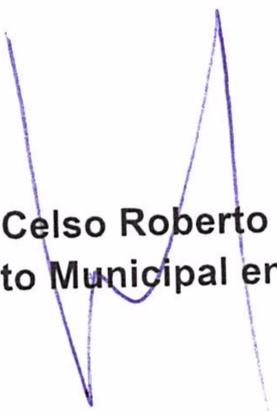


Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de janeiro de 2024


Drº Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em Exercício


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

